

LEI Nº 3.055, de 24 de agosto de 2.021.

EMENTA: Altera o §2º, do art. 7º da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2.012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé – PR estabelece normas e enquadramento, institui tabelas de vencimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o §2º, do art. 7º da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2.012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé – PR estabelece normas e enquadramento, institui tabelas de vencimento, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art 7º ...*

...

*§2º A função de diretor nas unidades escolares será exercida por integrante do quadro próprio do magistério municipal, fixado na unidade escolar, eleito por voto direto e secreto, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato, cujo processo será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.*

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 24 de agosto de 2.021.

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 968 pág. 01 de 24/08/2021